



**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS  
DA RAÇA HOLANDESA**

**ESTATUTO SOCIAL  
DA APCBRH  
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária  
de 30 de Novembro de 2010**

**FUNDADA EM  
27 DE MARÇO DE 1953  
CURITIBA - PARANÁ**

A **Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa**, manifesta sua gratidão aos criadores que ligaram seus nomes à vida da Entidade, através da dedicação e atuação em suas Diretorias. O seu primeiro Presidente e os que se seguiram acham-se referidos, como homenagem a todos aqueles que colaboram com seus esforços para levar a Associação ao estágio de desenvolvimento em que se encontra.

<b>Diretor Presidente</b>	<b>Gestão</b>
Antonio Baptista Ribas	1953 a 1955
Antonio Baptista Ribas	1955 a 1957
Nelson Baptista Ribas	1957 a 1959
Mário Marcondes Loureiro	1959 a 1961
Leônidas Vicente de Castro	1961 a 1963
Leônidas Vicente de Castro	1963 a 1965
Orlando Villela Bitencourt	1965 a 1967
Orlando Villela Bitencourt	1967 a 1969
Orlando Villela Bitencourt	1969 a 1971
Orlando Villela Bitencourt	1971 a 1973
Oswaldo Andrzejewski	1973 a 1975
Oswaldo Andrzejewski	1975 a 1976
Gláucio Fernando Bley	1976 a 1977
Ivo Almeida	1977 a 1979
Ivo Almeida	1979 a 1981
Ernani Guarita Cartaxo Filho	1981
Haroldo Lacerda Suplicy	1981 a 1983
Orlando Bertoldi Júnior	1983 a 1985
Orlando Bertoldi Júnior	1985 a 1987
Orlando Bertoldi Júnior	1987 a 1989
Orlando Bertoldi Júnior	1989 a 1992
Nélio Ribas Centa	1992 a 1995
Nélio Ribas Centa	1995 a 1998
Nélio Ribas Centa	1998 a 2001
Nélio Ribas Centa	2001 a 2004
Nélio Ribas Centa	2004 a 2007
Hans Jan Groenwold	2007 a 2010
Hans Jan Groenwold	2010 a 2013

## HOMENAGENS ESPECIAIS

A **Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa**, por propostas apresentadas em Assembleias Gerais, conferiu títulos, em caráter de “**Homenagens Especiais**”, a criadores e técnicos que prestaram reconhecidos e relevantes serviços à **APCBRH** ou ao desenvolvimento da **Raça Holandesa no Paraná**.

São Eles:

### **Presidente Emérito Vitalício**

Orlando Bertoldi Junior

### **Membros Honorários do Conselho Deliberativo Técnico**

Edgard de Alencar Guimarães Filho

Laércio Valle Nicolau

José Theodoro Lopes de Oliveira

### **Sócios Honorários**

Osmar Fernandes Dias

Walmoré Muler Lacorte

Jader Jacomini Ferreira

Orlando Pessuti

Max Rosenmann

Antonio Leonel Poloni

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA

## CAPÍTULO I

### Denominação, Fins e Sede da Associação

**Artigo 1** - A Associação Paranaense de Criadores de Bovinos, entidade fundada em 27 de março de 1953, considerada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº. 18.184, de 9 de julho de 1955, é uma associação de natureza civil, sem finalidades lucrativas e destina-se a ser órgão estadual de representação e defesa de seus associados.

**Parág. 1º** - A Associação Paranaense de Criadores de Bovinos conforme resolução tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1990, adotará a razão social “Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa” a sigla “APCBRH” e a logomarca “Raça Holandesa Paraná” e, nos dispositivos que se seguirem passará a ser referida pela expressão “APCBRH”.

**Parág. 2º** - A APCBRH terá duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Curitiba, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto, devidamente enquadrado e aprovado.

**Artigo 2** - Constituem finalidades básicas da APCBRH:

a. Manter o registro genealógico de bovinos da raça holandesa e de outras raças, em todos os graus de sangue e suas provas zootécnicas, por subdelegação de competência recebida através de contratos, convênios realizados com outras entidades e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b. Manter através do Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná - P.A.R.L.PR - o Serviço de Controle Leiteiro das espécies e/ou raças leiteiras de importância sócio-econômicas, através de contratos homologados com as suas respectivas Associações e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

c. Manter o Laboratório Centralizado de Análise de Leite do Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná para realização de análises de leite, conforme demanda de associados, bem como em atendimento aos programas governamentais e outros ligados à pecuária leiteira, objetivando a melhoria da qualidade do leite e saúde da população.

d. Manter o Serviço de Classificação para Tipo de bovinos da Raça Holandesa e de outras associações afins, mediante a formalização de convênios e/ou contratos, com as respectivas associações.

e. Através de estudos e pesquisas dos efeitos de meio ambiente e genéticos sobre as características produtivas, reprodutivas e de tipo funcional, buscar o melhoramento e o desenvolvimento de rebanhos leiteiros.

f. Fomentar, orientar e promover a criação e comercialização de animais da raça holandesa no Estado do Paraná, bem como em outros Estados e países.

g. Colaborar com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais em todas as questões relacionadas com a criação de bovinos da raça holandesa.

h. Promover e fomentar reuniões técnicas, convenções, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, exposições, feiras, leilões e concursos de produtos agropecuários e seus derivados.

i. Solicitar de quem é de direito, a revisão de disposições que não reflitam o bom desenvolvimento da agropecuária e do comércio de seus produtos derivados, bem como a aplicação de medidas que venham a contribuir para o seu fomento.

j. Elaborar e publicar regularmente revista ou boletim informativo, através de meios eletrônicos ou impressos, objetivando divulgar métodos de reconhecida eficiência, de modo a estimular o progresso da agropecuária e da industrialização de seus produtos derivados, bem como demais assuntos de interesse dos associados.

k. Manter um departamento de insumos básicos, visando promover à compra, venda, importação e exportação de: matrizes, reprodutores, embriões, sêmen, máquinas, equipamentos, materiais e produtos para laboratório, medicamentos, rações, vacinas, sal mineral, sementes de forrageiras para verão e inverno, ferragens, desinfetantes, peças para manutenção de ordenhadeiras, material de montaria e demais produtos de interesse para a agropecuária e suas atividades afins.

l. Promover o fomento da raça através de distribuição e comercialização de material promocional, podendo ser vestuário e souvenirs em geral.

m. Identificar, Rastrear e Certificar animais e produtos (leite, carne, couro, etc.), de acordo com as Normas e Instruções Normativas vigentes dos órgãos competentes (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, etc.)

n. Promover a elaboração de selos, que destaquem a qualidade dos animais, rebanhos qualificados, leite e seus derivados, provenientes de seus associados, que atendam padrões estabelecidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pela Diretoria, podendo ser em parceria com instituições.

**Artigo 3** - Para a realização de seus fins, a APCBRH agirá isoladamente e/ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas, sindicatos, universidades, empresas públicas, privadas e mistas, federações, instituições de ensino/capacitação e/ou com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais.

## CAPÍTULO II

### Dos Requisitos – Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 4** - Poderão ser associados da APCBRH, todas as pessoas interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento das raças leiteiras ou agronegócio.

**Parág. Único** – A Diretoria será o órgão responsável pela seleção dos interessados em ingressar na associação, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

**Artigo 5** - Os associados são das seguintes categorias:

a. Fundadores - todos os que assinaram a Ata de Fundação da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos (27 de março de 1953) ou tenham dado sua adesão até a data do Registro dos Estatutos originais.

Em ambos os casos, o título de fundador é unicamente honorífico.

b. Contribuintes – pessoa física ou jurídica que sejam criadores, e/ou associações/cooperativas que representem os interesses de criadores, mediante apresentação de proposta de admissão e documentação exigida. Os associados contribuintes pagam joia e semestralidade, estas periodicamente fixadas pela Diretoria.

c. Remidos - os que contribuíram com um pagamento único, de valor periodicamente fixados pela Diretoria.

d. Beneméritos - os que fizeram pagamento, de uma só vez de pelo menos cinco vezes a importância da remissão.

e. Honorários - os que fizeram jus ao título, a juízo da Assembleia Geral.

f. Correspondentes - todas as pessoas residentes no País não criadores e no estrangeiro que mostrem interesse pela criação e desenvolvimento da raça holandesa. Os associados correspondentes estão isentos de qualquer contribuição, contudo não tem direito a prestação de serviço pela APCBRH e nem direito a voto e ser votado quando das eleições de Diretoria.

g. Técnicos - todos aqueles que, a critério da Diretoria, sendo técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade, tenham prestado relevantes serviços à raça holandesa. Os associados técnicos não têm direito a voto e ser votado quando das eleições da Diretoria.

h. Associado Especial: todos aqueles que mediante cadastro aprovado pela diretoria, se utilizam de programas da APCBRH, voltados ao controle e melhoria da qualidade do leite, gestão de propriedades, identificação e rastreabilidade de animais e/ou propriedades. Os associados especiais estão sujeitos ao pagamento de taxas, conforme tabela de emolumentos vigentes.

**Parág. 1º** - O associado que se retirar espontaneamente da APCBRH poderá, a qualquer tempo ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia.

**Artigo 6** - A exclusão dos associados dar-se-á:

- a. Por vontade própria, desde que esteja quites com o setor contábil-financeiro (jóia, semestralidades e demais serviços prestados).
- b. Por eliminação, pelo não pagamento de quatro semestralidades consecutivas ou por estar inadimplente a 02 anos consecutivos.
- c. Por falta grave, a juízo da Diretoria.

**Parág. 1º** - O associado que deixar de cumprir as premissas do presente Estatuto Social ou que venha a praticar condutas contrárias aos interesses da Associação, poderá ser excluído por decisão da Diretoria.

**Parág. 2º** - Da decisão que deliberar a exclusão de qualquer associado, caberá recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação da decisão.

**Parág. 3º** - O associado que for eliminado de acordo com a letra "b" deste Artigo, poderá, a qualquer tempo, ser readmitido desde que pague nova jóia e satisfaça o pagamento dos débitos em atraso, atualizados por índices monetários estabelecidos pela Diretoria.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados - Direitos e Deveres

**Artigo 7** - Por deliberação da Diretoria, ficarão isentos de pagamento de jóia e semestralidade, os associados: fundadores, técnicos e especiais.

**Parág. Único** - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 8** - Será permitido, em qualquer tempo, aos associados fundadores e/ou contribuintes inscreverem-se como remidos ou beneméritos, desde que satisfaçam as disposições do presente Estatuto.

**Artigo 9** - São direitos dos associados fundadores e dos contribuintes, bem assim dos associados remidos ou beneméritos, quites com as suas semestralidades e débitos por serviços:

- a. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposição ou indicação condizente com os fins da APCBRH.
- b. Votar, desde que tenha ingressado no quadro social até 120 dias antes da data de qualquer Assembleia Geral.
- c. Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha ingressado no quadro social da APCBRH há mais de 12 meses.
- d. Fazer consultas e pedir informações sobre assuntos concernentes ou de interesse da classe.
- e. Solicitar à Diretoria todas as informações sobre as possibilidades de compra, venda ou permuta de reprodutores pertencentes aos seus consórcios, desde que tenha prévia autorização do criador, ou seja, proprietário.
- f. Inscrever no registro genealógico os reprodutores/animais de sua propriedade, que satisfaçam as exigências do competente regulamento.
- g. Solicitar o certificado de origem dos reprodutores/animais que tiverem inscrito.
- h. Propor a admissão de novos associados.
- i. Participar, por escrito, à Diretoria, irregularidade que tenha notado no desempenho dos serviços atribuídos a funcionários ou membros da mesma, expondo os fatos e solicitando providências a respeito.
- j. Requerer à Diretoria em documento assinado por mais 1/3 dos associados quites com o setor contábil-financeiro a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, cuja decisão deverá ser publicada no prazo de 45 dias.
- k. Usufruir em geral, das vantagens e serviços que lhes são concedidas pelo Estatuto e regulamentos da APCBRH.

**Parág. 1º** - São direitos dos associados fundadores e dos contribuintes, bem assim dos sócios remidos ou beneméritos, pedir demissão do quadro social, uma vez quites com o setor contábil-financeiro (jóia, semestralidades e demais serviços prestados).

**Parág. 2º** - Os associados técnicos e especiais para votar e ser votado deverão mudar para a categoria de associados contribuintes, desde que atendam a letra b do Artigo 5.

**Artigo 10** - Por motivo de falecimento de associado, os seus direitos poderão ser transferidos aos herdeiros legalmente constituídos, desde que atenda a legislação vigente.

**Parág. 1º** - O herdeiro do associado passará a ter o seguinte status junto ao Serviço de Registro Genealógico, frente aos animais do plantel adquirido por herança:

a. - Animais já registrados antes da sucessão:

O herdeiro constará como proprietário dos mesmos desde que atendida a exigência descrita no parágrafo 2º deste Artigo.

b. - Animais nascidos ou que vierem a ser registrados após a legalização da sucessão junto ao Serviço de Registro Genealógico:

O herdeiro constará como proprietário e criador desde que afixo do criatório esteja transferido para o seu nome.

**Parág. 2º** - Os animais já registrados poderão ser transferidos aos herdeiros legais, desde que seja apresentado documento que atenda a legislação vigente.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos que forem expedidos pela Diretoria da APCBRH.

b. Respeitar e cumprir as determinações dos membros da Diretoria, no que concerne as suas relações com a APCBRH e considerando o disposto neste Estatuto.

c. Guardar o decoro e respeito mútuo em qualquer dependência da APCBRH.

d. Manter na secretaria, atualizado, o seu endereço completo.

e. Pagar com pontualidade, as contribuições, taxas e emolumentos a que estiver sujeito.

f. Fornecer, ou custear condução, alimentação e hospedagem aos membros das comissões técnicas, quando no desempenho das atribuições previstas nos regulamentos dos serviços técnicos prestados pela APCBRH e de interesse do associado.

g. Pagar os débitos por serviços executados até 30 dias da data do respectivo aviso de sua cobrança. Podendo a Diretoria estabelecer a cobrança de juros e multas quando do atraso do pagamento.

h. Os associados em débito com a Associação terão suspensos todos os serviços executados, sendo estes liberados após a quitação do débito.

i. Aceitar os encargos ou comissões para que for nomeado ou eleito.

j. Contribuir, na medida do seu alcance, para que a APCBRH possa cumprir as suas finalidades.

k. Zelar pelos bens patrimoniais da APCBRH.

Parág. 1º – O documento de cobrança referente a taxas e emolumentos, poderá ser protestado caso não ocorra à efetivação do pagamento após a data de vencimento.

## CAPÍTULO IV

### Das Fontes de Recursos para Manutenção e Patrimônios da APCBRH

**Artigo 12** - Os fundos e patrimônios da APCBRH serão constituídos:

- a. Das contribuições dos associados.
- b. Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c. Das rendas patrimoniais.
- d. Dos bens móveis pertencentes à APCBRH.
- e. Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

**Parág. único** - Os fundos constantes da letra “b”, sendo extraorçamentários, deverão ter escrituração própria e emprego bem definido, de sorte a facilitar a prestação de contas a quem é de direito.

**Artigo 13** - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos serviços da APCBRH.

**Parág. único** - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

## CAPÍTULO V

### **Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos Deliberativos, Consultivos e Administrativos**

**Artigo 14** - São órgãos da administração da APCBRH:

- a. Assembleia Geral.
- b. Diretoria.
- c. Conselho Deliberativo Técnico.
- d. Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Diretoria compor-se-á de:

- a. Um Presidente.
- b. Quatro Vice-Presidentes.
- c. Dois Secretários
- d. Dois Tesoureiros

**Parág. único** - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico, são exercidos sem remuneração de qualquer espécie e a APCBRH não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

**Parág. único** - Esse Conselho poderá instalar-se e deliberar com apenas dois de seus três membros.

**Artigo 17** - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o mandato terá a duração de três anos, a contar da posse, podendo ser renovado.

**Artigo 18** - Serão inelegíveis, para os cargos da Diretoria, os sócios menores de 21 (vinte e um) anos, os que não tiverem completado 6 (seis) meses de associados e, para os cargos de Administração Geral, também os analfabetos e os domiciliados fora da área territorial da APCBRH.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria coletivamente:

- a. Cumprir e providenciar para que sejam cumpridas as prescrições estatutárias e decisões dos órgãos da Administração.
- b. Zelar pelas instalações sociais primando por melhorá-las.
- c. Esforçar-se para alcançar os objetivos da APCBRH e promover seu constante desenvolvimento.
- d. Manter os fundos sociais em estabelecimentos bancários sob o nome da APCBRH, só podendo fazer retiradas por meio de cheques assinados pelo Presidente e por um dos Tesoureiros e/ou Gerente Administrativo, e/ou Superintendente Técnico. As importâncias destinadas as pequenas despesas ou de aplicação imediata ficarão em poder do setor contábil-financeiro e sob a sua responsabilidade até a prestação das respectivas contas.
- e. Administrar os bens patrimoniais da APCBRH em conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

- f. Tomar mensalmente as contas do Tesoureiro e Chefes dos diferentes setores que tenham dinheiro ou outros bens a gerir.
- g. Adotar o sistema da escrituração contábil e financeira e expedientes originários da APCBRH, mantendo-os em dia e em ordem.
- h. Organizar e manter os setores técnicos e comerciais da APCBRH e baixar instruções para o funcionamento desses setores.
- i. Prestar informações que lhes forem solicitadas pelos demais órgãos da Administração.
- j. Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, licenciá-los, determinar-lhes as condições de provimento, organizar o quadro respectivo, atribuições, funções, direitos e regalias, contratar e dispensar os profissionais técnicos necessários.
- k. Acolher as reclamações e denúncias, solucionando-as e encaminhando-as aos órgãos competentes quando não forem de suas atribuições.
- l. Aos tesoureiros e aos Secretários cabe dirigir os Trabalhos da secretaria executiva e setor contábil-financeiro da APCBRH.

**Artigo 20** - Pelo menos uma vez em cada mês, a Diretoria se reunirá ordinariamente, com a presença de, no mínimo, três Diretores e do Presidente, ou seu substituto, credenciado na forma deste Estatuto, e com presença do Gerente Administrativo e/ou Superintendente Técnico, ou de seu preposto, como convidado.

**Parág. 1º** - Não havendo número estatutário para a instalação de reunião de Diretoria, ela será realizada, meia hora após àquela marcada na sua convocação, com qualquer número de Diretores presentes.

**Parág. 2º** - Sempre que os assuntos a serem tratados nas reuniões de Diretoria se relacionarem com os serviços técnicos, esta contará com a presença do respectivo Superintendente Técnico do setor.

**Parág. 3º** - As reuniões da Diretoria são franqueadas a todos os associados, na categoria de convidados, sem direito a voto, desde que estes satisfaçam o estabelecido no Artigo 11 deste Estatuto.

**Parág. 4º** - As resoluções de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parág. 5º** - A presença dos Diretores às reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente é obrigatória. A falta injustificada de presença a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas determinará a perda do mandato de Diretor.

**Parág. 6º** - Cabe à Diretoria da APCBRH convocar, entre seus associados, o associado que, satisfazendo às exigências deste Estatuto, deva completar o mandato do Diretor que, por qualquer motivo, haja deixado o cargo.

**Parág. 7º** - O Diretor que se licenciar por prazo não inferior a 90 dias também será substituído conforme preceitua o parágrafo 6º. deste Artigo.

**Artigo 21** - No caso de renúncia ou ausência definitiva do Presidente será convocada pela Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária, para o fim especial de eleger o substituto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, assumindo o novo titular imediatamente as suas funções.

**Parág. 1º** - Vagando-se por qualquer motivo, um dos cargos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, as suas vagas serão preenchidas por escolha unânime da Diretoria.

**Parág. 2º** - Caso não haja deliberação unânime para o preenchimento de cargo vago a que se refere o parágrafo anterior, em três reuniões de Diretoria, na quarta o cargo será preenchido por deliberação de maioria simples (metade mais um) dos membros presentes naquela reunião de Diretoria.

**Parág. 3º** - Os substitutos completarão os mandatos dos substituídos.

**Artigo 22** - A Diretoria, por proposta do Conselho Deliberativo Técnico, organizará e regulamentará os competentes serviços e sessões, “ad referendum” da Assembleia Geral.

### **Do Presidente**

**Artigo 23** - O Presidente é o executor das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo Técnico e da Diretoria, bem como é o representante legal da APCBRH em juízo e fora dele, podendo, nessa qualidade, e com aprovação daqueles órgãos, delegar poderes.

#### **Artigo 24- Compete ao Presidente:**

- a. Convocar e presidir reuniões de Diretoria.
- b. Solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo Técnico ou Conselho Fiscal quando a Diretoria julgar necessário.
- c. Convocar e abrir as sessões das Assembleias Gerais e pedir aos membros a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas.
- d. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria.
- e. Assinar, com os secretários, as atas das sessões.
- f. Autorizar as despesas da APCBRH.
- g. Assinar, com um dos Tesoureiros e/ou Gerente Administrativo e/ou Superintendente Técnico, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores.
- h. Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesse patrimoniais da APCBRH, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos.
- i. Apresentar, anualmente, à Assembleia, relatório das atividades da APCBRH.
- j. Fixar as datas das reuniões ordinárias da Diretoria.
- k. Representar a APCBRH perante as autoridades, bem como em todos os atos e solenidades civis e sociais, ou delegar poderes em, determinados casos, a Diretores, ao Gerente Administrativo e/ou Superintendente Técnico ou funcionários da Entidade.
- l. Assinar, em nome da APCBRH, todos os acordos e contratos para quaisquer aquisições ou serviços, autorizados pela Diretoria.
- m. Rubricar os livros de escrituração da APCBRH, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

- n. Inspeccionar frequentemente, ou quando julgar necessário, a escrituração da secretaria executiva e setor contábil-financeiro, verificando a sua exatidão, aspecto e atualização.
- o. Propor acordos e contratos, desde que aprovados em reunião de Diretoria.
- p. Assinar toda a correspondência dirigida às autoridades públicas ou delegar poderes, em determinados casos, ao Diretor encarregado da secretaria executiva ou ao Gerente Administrativo e/ou Superintendentes Técnicos da Entidade.
- q. Constituir procuradores “ad judícia” e “ad negotia”.

### **Dos Vice-Presidentes**

**Artigo 25** - Aos Vice-Presidentes, além das suas atribuições normais de Diretores, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Neste caso, o Vice-Presidente que deverá substituir o Presidente será indicado pela maioria dos elementos que constituem a Diretoria na primeira reunião que se seguir a eleição da mesma.

**Artigo 26** - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a. Supervisionar, de acordo com as instruções recebidas do Presidente, os trabalhos da secretaria executiva e setor contábil-financeiro, bem como os relativos à administração em geral e às melhorias, conservação e aumento das instalações em particular.
- b. No desempenho de suas incumbências, o Vice-Presidente tem autoridade para apreciar as atividades dos diferentes órgãos, agindo sempre em nome ou por ordem explícita do Presidente, cujas determinações acatará e fará respeitar.
- c. Levar ao conhecimento do Presidente, ou da Diretoria quando necessário, todas as providências tomadas no exercício dessas funções, ou solicitar-lhes as que excederem às suas atribuições, informar-lhes, igualmente, as irregularidades observadas ou de que tiver conhecimento.
- d. De modo geral, desempenhar as funções de Diretor Social da APCBRH.
- e. As substituições eventuais do Presidente, conforme previsto neste Estatuto.
- f. Supervisionar nas mesmas condições estabelecidas na letra “b” deste Artigo, as atividades sociais da APCBRH.
- g. Levar ao conhecimento do Presidente, ou da Diretoria nas condições da alínea “g” deste Artigo, as providências tomadas no exercício de suas funções ou as irregularidades de que tiver conhecimento, ou fugirem às suas atribuições.

**Artigo 27** - Na mesma primeira reunião a que se refere o Artigo anterior, os Vice-Presidentes deliberarão entre si quais das atribuições constantes das letras “a” até “g” caberá a cada um.

## **Dos Secretários**

**Artigo 28** - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a. Organizar e dirigir todos os trabalhos relativos à secretaria executiva.
- b. Orientar o(a) secretário(a) executivo(a) sobre a redação da correspondência e assinar a de simples rotina.
- c. Supervisionar a lavratura das atas das reuniões de Assembleias, Diretoria e Conselhos.
- d. Assinar, de ordem do Presidente, os editais e avisos.
- e. Colher, no livro de presença, as assinaturas dos sócios presentes às Assembleias.
- f. Substituir o Presidente nos impedimentos dos Vice-Presidentes e estes nos seus impedimentos.

**Artigo 29** - O Segundo Secretário é substituto do Primeiro Secretário, em seus impedimentos, competindo-lhe privativamente:

- a. Manter-se, de modo geral, ao corrente dos trabalhos da secretaria executiva, para estar em condições de substituir o Primeiro Secretário, ao qual deve secundar no exercício de suas funções.
- b. Zelar pela conservação do arquivo da Associação, sua manutenção e boa ordem, assim como de todos os documentos importantes.

## **Dos Tesoureiros**

**Artigo 30** - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a. Superintender o setor contábil-financeiro.
- b. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando com este, com outro Diretor ou com o Gerente Administrativo e/ou Superintendente Técnico, os cheques e ordens de pagamento.
- c. Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições.
- d. Orientar e fiscalizar os atos do auxiliar do setor contábil-financeiro.
- e. Apresentar relatório sobre as despesas, todos os fins de ano.
- f. Assinar, com o Presidente, os inventários financeiros da APCBRH.

**Artigo 31** - Compete privativamente ao Segundo Tesoureiro:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Manter-se de modo geral, ao corrente dos trabalhos do setor contábil-financeiro, para poder a qualquer momento, substituir o Primeiro Tesoureiro.

## Da constituição dos órgãos Auxiliares da Administração e dos Departamentos

**Artigo 32** - São órgãos auxiliares da administração os seguintes setores:

- a. Gerência Administrativa
- b. Secretaria Executiva.
- c. Contábil-financeiro.

**Artigo 33** – São departamentos da APCBRH:

- a. Registro Genealógico
  - a.1 Rastreabilidade
  - a.2 Gestão Pecuária
- b. Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná
  - b.1 Laboratório Centralizado de Análise de Leite
  - b.2 Controle Leiteiro
  - b.3 Gestão Pecuária
- c. Insumos Básicos

### Gerência Administrativa

**Artigo 34** - O Gerente Administrativo é o executor das orientações da Diretoria, para tanto compete:

- a. Supervisionar a Secretaria Executiva, de acordo com orientação dos Secretários, podendo assinar correspondências conforme o estabelecido pela letra “p” do Artigo 24 deste Estatuto;
- b. Supervisionar o setor contábil-financeiro de acordo com orientação recebida dos Tesoureiros, podendo assinar cheques conforme o estabelecido pela letra “d” do Artigo 19 deste Estatuto.
- c. Supervisionar administrativamente e financeiramente o Departamento de Insumos Básicos.
- d. Assessorar a Diretoria no que diz respeito à supervisão administrativa e financeira de todos os demais setores auxiliares da administração da APCBRH, apresentando relatórios nas reuniões ordinárias de Diretoria, para as quais for convocado.
- e. Representar a APCBRH de acordo com o estabelecido na letra “k” do artigo 24 deste Estatuto.
- f. Assessorar a Diretoria na organização de eventos promovidos pela APCBRH.
- g. Organizar a Biblioteca da APCBRH e mantê-la em funcionamento, bem como encarregar-se das publicações técnicas e de caráter geral.

### Secretaria Executiva

**Artigo 35** - Os serviços auxiliares da secretaria ficarão a cargo de um(a) secretário(a) executivo(a) nomeado pela Diretoria (Presidente), a quem compete:

- a. Atender o expediente diário da secretaria.
- b. Manter sob a sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da secretaria.
- c. Redigir, de acordo com a Presidência e os secretários, a correspondência e o expediente da APCBRH.
- d. Organizar o serviço de informações de interesse dos associados, esclarecendo-os a respeito de obrigações legais atinentes à classe.
- e. Promover o levantamento do cadastro de associados.
- f. Enviar e Receber e as correspondências, bem como encaminhá-las aos respectivos setores.

## Contábil-Financeiro

**Artigo 36** - Os serviços auxiliares do setor contábil-financeiro, ficarão a cargo de um (a) auxiliar, nomeado (a) pela Diretoria (Presidente), a quem compete:

- a. Atender o expediente diário do setor contábil-financeiro.
- b. Manter sob a sua guarda, devidamente organizado, o arquivo do setor contábil-financeiro.
- c. Redigir, de acordo com os Tesoureiros, a correspondência e o expediente do setor contábil-financeiro.
- d. Manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à APCBRH.
- e. Arrecadar as jóias, semestralidades, contribuições e demais rendas da APCBRH, assinando os respectivos recibos.
- f. Organizar o balanço anual e inventários financeiros e patrimoniais da APCBRH.
- g. Pagar as despesas autorizadas.
- h. Depositar e retirar, nos bancos ou instituições financeiras que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.
- i. Manter-se em dia e em ordem os registros e escriturações financeiras do setor contábil-financeiro.
- j. Manter organizado o serviço comercial previsto no Artigo 2. letra “ k ” deste Estatuto, dentro das normas contábeis usuais, inclusive elaborando balancetes mensais da APCBRH.
- k. Assessorar os Tesoureiros no controle e organização do controle dos bens patrimoniais, móveis e utensílios da APCBRH, escriturando em livros ou fichas apropriadas, onde constem à procedência, data da aquisição, preço de custo e o destino dado.

## Registro Genealógico

**Artigo 37** - O Registro Genealógico terá um Superintendente Técnico, obrigatoriamente Zootecnista, Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário, especializados em Zootecnia, nomeado de conformidade com as disposições legais e com remuneração fixada pela Diretoria.

**Artigo 38** - Ao Superintendente Técnico de Registro Genealógico compete:

- a. Manter sob sua responsabilidade e orientação, a execução e o arquivo do Registro Genealógico, de acordo com o Estatuto e as instruções para Registro da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.
- b. Redigir e assinar a correspondência relacionada aos trabalhos de Registro Genealógico.
- c. Assinar os certificados de Registro Genealógico.
- d. Proceder a estudos técnicos sobre a criação do gado holandês, interpretando os dados catalogados na APCBRH.
- e. Orientar os criadores nos trabalhos técnicos de criação, visando melhor produção e reprodução dos rebanhos.
- f. Chefiar e ter sob sua responsabilidade a equipe de técnicos do Registro Genealógico, orientando-os nos trabalhos especializados de acordo com as normas e critérios fixados no Regulamento de Registro.
- g. Chefiar e ter sob sua responsabilidade a equipe de funcionários do setor, orientando-os nos trabalhos de Operações de Campo, Herdbook e Centro de Processamento de Dados.
- h. Inspeccionar, sempre que julgar oportuno, a escrita zootécnica particular dos criadores, visando a esclarecimentos sobre os pedidos de anotações de ocorrências e de Registro Genealógico dos reprodutores/animais.
- i. Promover o mais brevemente possível, as visitas quando solicitadas pelos criadores interessados no Registro Genealógico de seus animais.
- j. Organizar e manter atualizados em arquivos as instruções, coletâneas de leis, decretos, regulamentos, jurisprudência, publicações técnicas, enfim, tudo o que seja do interesse do Serviço de Registro Genealógico.
- k. Em casos especiais, levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo Técnico, as irregularidades verificadas ou que dependam de soluções, bem assim solicitar da Diretoria providências administrativas que se façam necessárias.

**Artigo 39** - A orientação dos registros genealógicos dar-se-á de acordo com o regulamento recomendado pelo Conselho Deliberativo Técnico aprovado pela Diretoria e homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parág. 1º** - As normas e instruções mais recentes, expedidas na forma do “caput” deste Artigo, prevalecerão sobre quaisquer outras que as contrariem.

**Parág. 2º** - O registro de um animal ou outra ocorrência anotada poderão ser, a qualquer momento, anulados, desde que fiquem comprovados vícios insanáveis de documentos de origem, informações incorretas, falta de pagamento pelos serviços realizados ou ainda por terem sido os registros executados contrariando as normas, então em vigor e constantes das instruções para registro.

**Parág. 3º** - O prazo de recurso a que tem direito os atingidos pela aplicação de penalidades impostas pela infringência do disposto estatutário e ou regulamentar, será de 30 (trinta) dias após terem tomado ciência efetiva da comunicação feita pela Diretoria sendo que a decisão da Diretoria, em relação a esses recursos, é irrecorrível.

**Artigo 40** - Os governos federal, estadual e municipal e suas empresas e autarquias ficam isentos do pagamento de emolumentos concernentes aos serviços de Registro Genealógico de seus animais, independente de prestação de auxílio financeiro, desde que tenham finalidade exclusivamente técnica e científica.

**Artigo 41** - As taxas de registro dos animais, bem como as de outros serviços prestados pela APCBRH serão fixadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias e serão submetidas à homologação da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parág. único** - Sofrem sobretaxas, a serem também determinadas pela Diretoria, os registros de animais importados ou nacionais e as transferências, quando os serviços forem executados fora dos prazos previstos no Regulamento de Registro e neste Estatuto, por motivos alheios a APCBRH.

**Artigo 42** - Os criadores e proprietários de animais, que não forem sócios da APCBRH podem solicitar a qualquer tempo, o registro e expedição de certificados e transferências, sujeitando-se ao pagamento dos emolumentos fixados pela Diretoria.

### **Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná**

**Artigo 43** - O Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná é um Serviço de Controle de Rebanhos Leiteiros, que executará os seus trabalhos, em conformidade com convênios mantidos entre Associações das diversas espécies e/ou raças leiteiras de importância sócio-econômica observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Artigo 44** – Compete ao Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná:

- a. Encaminhar às Associações conveniadas e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os dados de produção e manejo, que associados com o controle de qualidade de leite (% de gordura, % de proteína, etc.) fornecerão ao produtor e a estas Entidades um sistema de informações detalhadas sobre os animais e rebanhos controlados, de forma que, decisões poderão ser tomadas, visando o melhoramento genético desses rebanhos.
- b. Fornecer aos criadores inscritos no Programa relatórios mensais, anuais e Certificado Oficial de Desempenho dos animais controlados.
- c. Realização de análises de leite e gestão da qualidade para todos os associados, visando a melhoria da qualidade do leite.

## **Setor de Tecnologia da Informação (TI)**

**Artigo 45** – Ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) caberá:

- a. Dar apoio, objetivando otimizar através da informatização, aos serviços administrativos e técnicos oriundos de todos os setores da APCBRH.
- b. Manter atualizado o Banco de Dados, podendo assim, subsidiar estudos e diagnósticos que permitam ao criador, Associações conveniadas, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e a própria APCBRH, o aprimoramento de seus serviços e/ou atividades.
- c. O Setor de Tecnologia da Informação (TI) poderá fornecer dados, informações e programas pertencentes a APCBRH, aos associados através de solicitação a ser autorizada pelo Conselho Deliberativo Técnico e Diretoria, mediante pagamento de taxas e emolumentos fixados pela diretoria.
- d. As informações contidas no Banco de Dados constituem patrimônio da APCBRH, sendo que estas poderão ser fornecidas a Instituições ou Técnicos, para efeito de estudos, pesquisas ou teses, através de solicitação efetuada em formulário próprio, obedecendo às diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo Técnico da APCBRH e aprovado pela Diretoria. Sendo que, a solicitação será analisada pelo Conselho Deliberativo Técnico e Diretoria para aprovação.

## **Departamento de Insumos Básicos**

**Artigo 46** - Ao Departamento de Insumos Básicos, a cargo de um técnico, obrigatoriamente Médico Veterinário, nomeado de conformidade com as disposições legais, compete:

- a. Supervisionar escritório de comércio de produtos agropecuários, assumindo responsabilidade técnica pela mesma, de acordo com as disposições legais.
- b. Chefiar e ter sob a sua responsabilidade a equipe de funcionários do setor, orientando-os nos trabalhos de compra e venda de insumos básicos, de acordo com as normas e critérios fixados pela Diretoria.
- c. Orientar, dentro do horário de expediente, os criadores no que diz respeito aos produtos comercializados pelo Departamento de Insumos Básicos.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Especiais

**Artigo 47** - As deliberações concernentes à destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 48** - A APCBRH será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios na primeira convocação, metade na segunda e um terço (1/3) na terceira, com aprovação de três quartos (3/4) dos sócios presentes.

**Parág. Único** – Dissolvida à associação o seu patrimônio ou remanescente, depois de deduzidos os passivos, as frações ideais corresponderão ao rateio patrimonial, proporcionalmente a todos os associados contribuintes ativos, desde que estejam quites com o setor contábil-financeiro.

**Artigo 49** - Deliberada à dissolução, a Assembleia Geral determinará o destino a dar ao patrimônio e fundos sociais, de acordo com as leis vigentes.

**Parág. 1º** - Os livros e arquivos correspondentes aos serviços técnicos serão entregues a quem de direito designado pelo órgão competente.

**Artigo 50** – A penhora, venda e financiamentos dos patrimônios da Entidade, serão realizados somente mediante a autorização em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Deliberativo Técnico

**Artigo 51** - O Conselho Deliberativo Técnico é órgão deliberativo para assuntos de natureza técnica do Registro Genealógico e Controle Leiteiro e suas decisões serão por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Suas resoluções constarão de Ata lavrada em livro próprio.

**Parág. 1º** - O Conselho Deliberativo Técnico será composto por 10 (dez) membros eleitos de acordo com o Artigo 60 deste Estatuto, e contará ainda com 01 (um) representante designado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com os Superintendentes Técnicos da APCBRH, sendo metade mais um dos eleitos, com formação profissional em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia, e com o representante do Estado da Paraná perante o Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

**Parág. 2º** - O Presidente do Conselho Deliberativo Técnico, será nominado junto à chapa inscrita. Os membros honorários deste Conselho poderão concorrer à eleição para os cargos acima descritos.

**Parág. 3º** - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, na condição de membros permanentes, com 01 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado por este e pertencente a seu quadro de pessoal, e do Superintendente Técnico de Registro Genealógico, ao qual, entretanto, será vetado o exercício do cargo de Presidente do mesmo Conselho.

**Artigo 52** - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo Técnico serão realizadas sob convocação do seu presidente sempre que se fizerem necessárias, e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente do próprio Conselho, por um terço de seus membros ou pela Diretoria.

**Parág. 1º** - A convocação dos Conselheiros será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parág. 2º** - Não havendo número legal (metade mais um) de membros do Conselho presentes na hora indicada da convocação após decurso de meia hora será realizada a reunião com qualquer número de Conselheiros.

**Artigo 53** - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a. Deliberar e propor à Diretoria as normas e critérios para Registro Genealógico e Controle Leiteiro, tendo em vista os interesses gerais da criação no Estado.
- b. Sugerir a orientação geral da criação de bovinos da raça holandesa, incluindo os padrões raciais, normas de seleção e demais atos visando ao desenvolvimento e ao melhoramento dessa raça no território paranaense.
- c. Orientar a Diretoria, sempre que necessário, sobre assuntos técnicos.
- d. Convidar o representante do Estado do Paraná perante o Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa para participar das reuniões do Conselho Deliberativo Técnico da APCBRH.

**Parág. único** - Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico, sobre assuntos de natureza técnica do Registro Genealógico, cabe recurso à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e/ou ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação.

- e. Tomar conhecimento e encaminhar os pareceres e relatórios de comissões técnicas.
- f. Organizar planos de cursos ou palestras.
- g. Sugerir e orientar a realização de cursos, feiras, exposições, leilões e convenções.
- h. Conferir prêmios e distinções de caráter técnico e profissional.
- i. Propor medidas em benefício dos associados.
- j. Atestar destaques dos serviços técnicos da APCBRH.
- k. Normatizar e fiscalizar exposições da Raça Holandesa no Estado, que aplicam o Código de Ética para Exposições aprovado pela Diretoria.
- l. Normatizar e supervisionar o Colégio Estadual de Jurados de Pista.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 54** - O Conselho Fiscal, eleito pelo prazo e pela mesma forma da Diretoria e do Conselho Deliberativo Técnico será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo de sua atribuição:

- a. Examinar os balancetes apresentados pelo setor contábil-financeiro, a escrituração social e a documentação financeira da APCBRH, sempre que entender necessário, denunciando à Diretoria as irregularidades que constatar.
- b. Estudar a situação econômica e financeira da APCBRH e a respeito opinar.
- c. Examinar o balanço e todas as contas anuais da APCBRH e apresentar Parecer à Assembleia Geral com o resultado das mesmas.

**Artigo 55** - O Conselho Fiscal reúne-se e delibera com a presença de 02 (dois) dos seus membros, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que entender ou quando convocado pelo Presidente da APCBRH, pela maioria dos membros da Diretoria, ou por um grupo de 100 (cem) sócios quites.

**Parág. único** - Os membros efetivos do Conselho, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por suplentes, pela ordem de antigüidade no quadro social ou pela idade, em caso de empate.

## CAPÍTULO IX

### Das Homenagens

**Artigo 56** - A Assembleia Geral, poderá conferir o título de Presidente Emérito, Vitalício, aos Ex-presidentes da APCBRH que hajam exercido o mandato por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, ou não, com reconhecidos relevantes serviços prestados à APCBRH e, conseqüentemente, a seus associados.

**Parág. 1º** - A proposta para o preenchimento do cargo de Presidente Emérito, Vitalício, será apresentada por, no mínimo dez associados em pleno exercício de seus direitos, só podendo recair a escolha em pessoa que não integre à Diretoria e que continua pertencendo ao quadro social.

**Parág. 2º** - Os Presidentes Eméritos terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da APCBRH.

**Parág. 3º** - O Presidente da APCBRH poderá convidar os Presidentes Eméritos para, em reunião, com a Diretoria, opinarem e votarem sobre assuntos específicos e considerados de alta relevância para a APCBRH e a classe.

**Artigo 57** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser homenageados, técnicos ou criadores que hajam prestado relevantes serviços em favor da raça holandesa, os quais poderão ser considerados membros honorários do Conselho Deliberativo Técnico.

**Artigo 58** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser homenageados os que por relevantes serviços prestados à APCBRH fizerem jus ao título de sócio honorário, conforme o estabelecido no Artigo 5. letra "e" deste Estatuto.

**Artigo 59** - A APCBRH manterá uma Galeria de Honra dos seus Ex-presidentes e dos Membros Honorários do Conselho Deliberativo Técnico, destinada a homenagear nomes que a ela se dedicaram e contribuíram com seu trabalho pertinaz na seleção da raça holandesa no Paraná.

## CAPÍTULO X

### Das Eleições

**Artigo 60** - As eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral de 03 (três) membros designada em plenário, com amplitude de garantias e sob a fiscalização direta dos sócios.

**Parág. 1º** - Para concorrer às eleições, os candidatos deverão inscrever a chapa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, através de comunicação por escrito à Diretoria, ou seja, envio de lista encimada por uma legenda e assinada pelos concorrentes, e os elementos deverão ser sócios quites, em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 9. letras “b” e “c”, do presente Estatuto e ser criador de fato (associado contribuinte).

**Parág. 2º** - Os candidatos inscritos, não poderão participar de (02) duas chapas na mesma eleição.

**Parág. 3º** - Nas eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, que serão por votação secreta, é permitido o voto por procuração para outro sócio, não podendo cada sócio representar mais de vinte associados.

**Parág. 4º** - Os associados representados por procuração não servirão para compor o “quorum” mínimo de instalação da assembleia geral previsto no Artigo 68 deste Estatuto Social.

**Parág. 5º** - Os sócios que se encontrarem fora da comarca da sede da APCBRH, por ocasião das eleições, e os domiciliados no interior, poderão dar seus votos em dupla sobrecarta com assinatura sobre o fecho envolvente e remetida pelo correio sob registro, acompanhada de carta com firma reconhecida ao Presidente da Junta Eleitoral.

**Parág. 6º** - Serão computadas as cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo anterior até o momento de encerrar-se a votação, devendo cada sobrecarta ser aberta pelo Presidente da Junta, no ato de colocar a cédula na urna, sem violar o voto secreto, sendo o nome do eleitor anotado no livro de presenças com devido esclarecimento.

**Parág. 7º** - Finda a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente e publicamente a apuração, cujo resultado dará conhecimento aos presentes e lavrará a Ata, que poderá ser assinada pelos fiscais dos trabalhos.

**Parág. 8º** - Finda a apuração e conhecido o resultado, será dada a posse na mesma ocasião, aos eleitos presentes, concedendo-se trinta dias aos eleitos ausentes, ressalvada a hipótese do artigo seguinte.

**Parág. 9º** - Se houver uma única chapa concorrente às eleições, poderá ser ela eleita por aclamação.

**Artigo 61** - Havendo impugnação ou contestações firmadas por candidato, fiscal, ou grupo de 10 (dez) sócios no mínimo, endereçadas à Diretoria, a proclamação e posse ficarão sobreestadas até que sobre aquelas se pronunciem, em sessão conjunta a realizar-se dentro de 03 (três) dias, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Parág. 1º** - Da deliberação que for tomada na forma deste Artigo cabe recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias, subseqüentes a declaração, para uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que deverá realizar-se dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Parág. 2º** - Anulada total ou parcial a eleição impugnada, por deliberação da Assembleia a que se refere o parágrafo anterior, será na mesma Assembleia procedida nova eleição perante nova Junta Eleitoral.

## CAPÍTULO XI

### Da Assembleia Geral

**Artigo 62** - A Assembleia Geral é órgão soberano da APCBRH e compõem-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, com faculdade de resolver, dentro da lei e dos Estatutos, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da APCBRH.

**Artigo 63** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no último mês do primeiro trimestre do ano civil, que será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para:

- a. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria.
- b. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior.
- c. Propor a concessão de homenagens permitidas por este Estatuto.
- d. Resolver em grau de recurso, os casos de eliminação de sócios.
- e. Eleger e empossar, de três em três anos, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal.
- f. Aprovar e destituir administradores quando for o caso.
- g. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da APCBRH.

**Artigo 64** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada por convocação do Presidente de acordo com este Estatuto, ou pela unanimidade dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, ou por deliberação de 1/5 (um quinto) dos associados, independentemente das categorias dos associados previstas neste Estatuto Social, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais.

**Artigo 65** - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada EXTRAORDINARIAMENTE pela Diretoria, pela unanimidade dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, e por 1/5 (um quinto) dos associados, a vista de motivos relevantes, incluindo alteração do Estatuto Social; no pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais.

**Parág. 1º** - Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que serão tratados.

**Parág. 2º** - Em Assembleia Geral Extraordinária é vedada à discussão de matéria estranha a convocação.

**Parág. 3º** - As deliberações concernentes à destituição de administradores e alteração do Estatuto Social exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 66** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se constitui, e delibera validamente em Primeira convocação com um número mínimo de cinquenta por cento de seus associados, e em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, com exceção para destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 65.

**Artigo 67** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação vigente. No caso de empate, o Presidente da Assembleia dará o voto desempator.

**Artigo 68** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pela imprensa, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização; salvo o caso do parágrafo 1º do Artigo 61, mediante publicação em Diário Oficial do Estado e em pelo menos mais um periódico de circulação estadual.

**Artigo 69** - As votações nas Assembleias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições ou ainda, quando o plenário deliberar contrariamente.

**Artigo 70** - As sessões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo nos casos de tomada de contas e eleições, quando se procederá na forma prevista na letra "c" do Artigo 24 deste Estatuto.

**Parág. único** - Para o caso de eleições ou tomada de contas o Presidente da Assembleia convidará dentre os presentes um ou dois sócios para que secretariem os trabalhos.

**Artigo 71** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar na Assembleia a aprovação de balanço e contas.

## CAPÍTULO XII

### Das Penalidades

**Artigo 72** - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto e de Regulamentos internos, ou disposições regulamentares do Registro Genealógico, Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná e de exposições e leilões promovidos pela APCBRH, será passível das seguintes penalidades aplicáveis pela Diretoria da APCBRH.

- a. Advertência
- b. Suspensão

**Parág. 1º** - Constituem motivos de advertência:

Incorrer em simples falta disciplinar prevista no Estatuto e regulamentos internos e dos serviços técnicos (Registro Genealógico, Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná, Exposições e Leilões) devidamente constatada e notificada.

**Parág. 2º** - Constituem motivos de suspensão de eventos e funções, por prazo a serem determinados pela Diretoria:

- a. Reincidir em faltas que hajam provocado aplicação de pena de advertência.
- b. Desacato aos juízes nas Exposições e ainda a funcionários em serviço e o desrespeito às normas fixadas pela APCBRH.
- c. O associado que apresentar em exposição, leilão, mostra de gado e/ou qualquer evento que tenha o apoio ou aval da APCBRH, animal portador de doença infecto-contagiosa devidamente comprovada ou que não esteja em conformidade com as normas e o Código de Ética para Exposições da APCBRH. Estes eventos terão que estar enquadrados dentro das normas da APCBRH, bem como obedecer as Normas de Procedimentos e Regulamento das Exposições da Raça Holandesa no Brasil.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 73** - A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da APCBRH.

**Artigo 74** - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito.

**Artigo 75** - É vedada à APCBRH, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, pessoal ou político-partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

**Artigo 76** - Os membros da APCBRH não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que seus representantes contraírem em nome da APCBRH.

**Artigo 77** - A APCBRH poderá remunerar técnicos com formação em áreas afins, através de bolsas de pesquisa, quando estes estiverem desenvolvendo trabalhos de relevância em prol da mesma, comprovados através de relatórios técnicos/financeiros.

**Artigo 78** - A APCBRH poderá remunerar acadêmicos dos cursos de áreas afins, através de bolsas de estágio, quando estes estiverem desenvolvendo trabalhos de relevância em prol da mesma, comprovados através de relatórios técnicos/financeiros.

**Artigo 79** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Artigo 80** – As Associações de Criadores Regionais têm por objetivo, promover e fomentar reuniões técnicas, seminários, exposições, leilões, comercialização de animais.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 81** - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 de julho de 1977 as 18 horas e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, às 19 horas, com a finalidade exclusiva de sua discussão e aprovação, passando a vigorar a partir na mesma data, e reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 10 de março de 1992 às 13:00 horas e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, as 13:30 horas, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

**Artigo 82** – Este estatuto foi reformado/adaptado de acordo com Lei nº. 10.406/2002 (Lei Ordinária) de 10/01/2002, que instituiu o novo Código Civil – Artigos 53 a 61; em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 17 (dezessete) de Dezembro de 2004, as 15:00 horas e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, às 15:30 horas, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

**Artigo 83** – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 30 de Novembro de 2010 as 14:30 horas e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, as 15:00 horas, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

**Artigo 84** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e com consequente registro público.

Curitiba, 30 de Novembro de 2010.

**Hans Jan Groenwold**

RG: 721.861-3 / CPF: 092.139.379-20

Diretor-Presidente APCBRH

**Jacob Leonardo Voorsluys**

RG: 790.754 / CPF: 202.433.329-04

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

**Luiz Carlos Guimarães Taques**

Advogado OAB Nº 11077/PR